



Prefeitura Municipal de Castro

PARECER TÉCNICO

Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro Projeto de Lei: Concessão de Incentivos Especiais à Cooperativa Aurora Alimentos.

Ressalta-se inicialmente que este parecer técnico possui caráter opinativo, sem qualquer poder vinculante às autoridades examinadoras. Seu objetivo é apresentar fundamentos técnicos e financeiros que possam nortear os atos decisórios da administração pública, subsidiando a elaboração de parecer jurídico posterior, com base na legalidade e nos demais preceitos imprescindíveis à atuação do gestor público.

1. Fundamentação Legal

Este parecer técnico é elaborado em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige que toda proposição legislativa que implique renúncia de receita ou aumento de despesa seja acompanhada de:

1. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
2. Demonstração de compatibilidade com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Adicionalmente, observa-se o disposto na Lei nº 4.224/2025, que estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026, incluindo:

1. Metas fiscais;
2. Limites de despesa;
3. Parâmetros para avaliação de impacto das proposições legislativas sobre o equilíbrio orçamentário do Município de Castro.

No que se refere à tributação sobre serviços, este parecer respeita integralmente o que determina a Lei Complementar nº 157/2016, que veda a concessão de isenções ou reduções de base de cálculo do ISSQN que resultem em carga tributária inferior à alíquota mínima de 2%, conforme previsto na legislação federal.

Por fim, são observadas as disposições da Lei Complementar nº 53/2016, que institui o Código Tributário Municipal de Castro, disciplinando os tributos de competência local,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 08:27:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p52380e3816e8d>





Prefeitura Municipal de Castro

como:

1. IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana);
2. ITBI (Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis);
3. ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza);
4. Taxas e contribuições municipais.

Essa legislação municipal estabelece os critérios de lançamento, isenção, base de cálculo e limitações ao poder de tributar, servindo como referência normativa para a estimativa das renúncias fiscais e para a análise da legalidade e viabilidade orçamentária da proposição legislativa em questão.

2. Descrição da Proposição

O projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos especiais à Cooperativa Aurora Alimentos, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento industrial, ampliar a capacidade produtiva, gerar empregos e incrementar o movimento econômico local.

Os incentivos incluem:

Pavimentação de vias internas e pátios (10.000 m²);

Criação de transporte público coletivo entre a sede urbana e o distrito industrial;

Estudo técnico para ampliação do perímetro do parque industrial;

Isenção de ITBI, IPTU e taxas de licença;

Apoio indireto às obras de construção civil, respeitando a alíquota mínima de 2% do ISSQN.

3. Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

3.1 Despesas Diretas

Os valores apresentados nesta seção são estimativas preliminares, elaboradas com base em parâmetros técnicos disponíveis, e não representam valores definitivos de contratação ou execução.

Para fins de cálculo, foram utilizados:

1. Referências da Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), publicada pela Caixa Econômica Federal e IBGE, como base





Prefeitura Municipal de Castro

para estimar os custos unitários de obras públicas, incluindo pavimentação, infraestrutura urbana e transporte coletivo.

2. Normas e limites previstos no Código Tributário Municipal de Castro (Lei Complementar nº 53/2016), especialmente no que se refere à incidência e isenção de tributos como IPTU, ITBI e taxas de licença.

Essas estimativas visam garantir transparência e previsibilidade no planejamento orçamentário, permitindo à administração pública avaliar a viabilidade financeira do projeto antes da sua execução. Ressalta-se que os valores finais dependerão de processos licitatórios, projetos executivos e demais etapas administrativas.

Item	Valor Estimado	Período de Execução
Pavimentação	R\$ 1.800.000,00	2026-2027
Estudo técnico	R\$ 250.000,00	2026
Transporte público	R\$ 2.700.000,00	2027-2035

Total de despesas diretas para os próximos dez anos: R\$ 4.750.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais).

3.2 Renúncia Fiscais

A renúncia fiscal consiste em qualquer medida que implique redução da arrecadação tributária, como isenções, reduções de alíquota, remissões ou alterações na base de cálculo. No caso específico do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), tais medidas devem observar rigorosamente os limites legais e orçamentários.

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), toda proposição legislativa que implique renúncia de receita deve:

- Ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- Demonstrar compatibilidade com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Prever medidas de compensação, por meio de aumento de receita ou redução de despesa, de modo a preservar o equilíbrio fiscal.

No âmbito municipal, o Código Tributário Municipal de Castro (LC nº 53/2016) estabelece,





Prefeitura Municipal de Castro

em seu art. 5º, que é vedado ao Município instituir tratamento desigual entre contribuintes em situação equivalente, garantindo o princípio da isonomia tributária.

Além disso, os arts. 29 a 31 da mesma lei definem os casos específicos de isenção do IPTU, condicionados à finalidade essencial dos imóveis e à comprovação documental.

Destacam-se:

- Imóveis utilizados por instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos;
- Imóveis de interesse histórico, cultural ou ambiental, mediante processo administrativo;
- Imóveis residenciais de baixa renda, conforme critérios de área e titularidade.

Portanto, qualquer proposta que envolva isenção ou redução de alíquota do IPTU deve observar:

- Os critérios legais de elegibilidade;
- A necessidade de instrução documental;
- A demonstração de impacto fiscal e compensação;
- A preservação da equidade entre contribuintes e da sustentabilidade das finanças públicas municipais.

Incentivo	Valor Estimado	Período
ITBI	R\$ 300.000,00	2029
IPTU	R\$ 1.000.000,00	2029-2038
Taxas de Licença	R\$ 50.000,00	2026

Total de renúncia fiscal: R\$ 1.350.000,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta mil reais).

Observação: A proposta de isenção do ISSQN foi suprimida, em respeito à vedação legal imposta pela LC nº 157/2016.

4. Contrapartidas Econômicas

A Cooperativa Aurora compromete-se a:

- 1) Investir R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) na ampliação da





Prefeitura Municipal de Castro

unidade industrial;

- 2) Gerar no mínimo 609 empregos diretos;
- 3) Aumentar a capacidade de produção em 33% (abater 24 mil suínos/mês);
- 4) Incrementar o faturamento anual para R\$ 1.201.800.700,84 (hum bilhão, duzentos e um milhões, oitocentos mil e setecentos reais e oitenta e quatro centavos);
- 5) Promover capacitação profissional em parceria com SESI, SENAI, SENAC, SESCOOP.

5. Compatibilidade com as Metas Fiscais

Conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 4.224/2025 e os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, conclui-se que:

O impacto total estimado R\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais), representa menos de 0,5% da receita corrente líquida anual do município, não comprometendo o equilíbrio fiscal.

As renúncias fiscais estão devidamente estimadas e justificadas, conforme metodologia técnica e projeções conservadoras.

O projeto não afeta negativamente as metas de resultado primário e nominal, previstas na LDO e LOA.

O retorno econômico e social esperado supera amplamente o custo fiscal envolvido.

6. Conclusão

O projeto de lei está em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, conforme previsto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e nas diretrizes da Lei nº 4.224/2025. O impacto orçamentário-financeiro é compatível com as metas fiscais vigentes e justifica-se pelas contrapartidas econômicas e sociais que serão geradas.

Recomenda-se a aprovação do projeto de lei, com a ressalva de que qualquer incentivo relacionado ao ISSQN deverá respeitar a alíquota mínima de 2%, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a Lei Complementar nº 157/2016.

Castro, 14 de outubro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 08:27:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p52380e3816e8d>

